



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ:17.544.106/0001-59
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024
CONTRATO Nº 76/2024**

TERMO DE CONTRATO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA - TO E A EMPRESA: ANTONIO FRANCISCO CARDOSO SANTOS - ME CNPJ: 42.530.701/0001-82.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.544.106/0001-59, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA, neste ato representado por sua Gestora Municipal em exercício, a Sra. ANGELA SUSANA NEVES DE ARAÚJO MACEDO, brasileira, residente domiciliada nesta cidade de Cachoeirinha, portadora do CPF nº 842.155.421-20, doravante denominada, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Antônio Francisco Cardoso Santos, portador da Cédula de Identidade Nº 1.139.171, inscrita no CPF: 044.517.311-43, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 77/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 75 incisos II, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção e instalação de impressoras, aquisição de fotocondutor DR e toners para supri as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha – TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

MANUTENÇÃO E REPARO NA AREA DO FUSOR E PELÍCULA					
ITEM	IMPRESSORA	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	BROTHER DCP L 1602	MANUTENÇÃO AREA DO FUSOR	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
002	BROTHER DCP L2540	MANUTENÇÃO AREA DO FUSOR	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
003	HP LASERJET 127A	MANUTENÇÃO AREA DO FUSOR	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL:.....					R\$ 3.900,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA					
ITEM	IMPRESSORA	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	BROTHER DCP L 1602	MANUTENÇÃO	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

Antonio F.C. Santos



		PREVENTIVA/CORRE TIVA			
005	BROTHER DCP L 2540	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRE TIVA	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
006	HP LASERJET 127A	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRE TIVA	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
007	EPSON L4160	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRE TIVA	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL:					R\$ 4.450,00
AQUISIÇÃO					
ITEM	IMPRESSORA	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008	BROTHER DCP L 1602	TONER TN 1060	38	R\$ 150,00	R\$ 5.700,00
009	BROTHER DCP L 2540	TONER TN 2340/2370	38	R\$ 150,00	R\$ 5.700,00
010	HP LASERJET 127A	TONER CB283A	38	R\$ 150,00	R\$ 5.700,00
011	EPSON L4160	TINTAS 664 (BK/C/M/Y)	48	R\$ 60,00	R\$ 2.880,00
012	BROTHER DCP L1602	FOTOCONDUTOR DR TN 1060	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
013	BROTHER DCP L2540 DW	FOTOCONDUTOR DR TN 2370	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
VALOR TOTAL:					R\$ 22.700,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, conforme o caso, e

1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 PREÇO

2.1.1. O valor total de R\$ 31.050,00 (trinta e um mil cinquenta reais).

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. FORMA DE PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Antonio F.C. Santos



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.00	02.02.14	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. ASS. SOCIAL	08.122.0002.2.045	07	3.3.90.30.00
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.00	02.02.14	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. ASS. SOCIAL	08.122.0002.2.045	11	3.3.90.39.00
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.00	02.02.14	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. ASS. SOCIAL	08.122.0002.2.045	12	3.3.90.39.00
FUNTE DE RECURSO					
			1.500.0000.000000		
			1.500.0000.000000		
			1.660.0000.000000		

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura dia 11 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada fica credenciada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “requisição” ou “autorização” específica deste.

5.2. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) o Fundo Municipal de Assistência Social qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

5.3. A Contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, “requisições” ou “autorizações”, para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da **CONTRATADA**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **CONTRATANTE**.

6.2. O Fundo Municipal de Assistência Social contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

6.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

6.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Assistência Social designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

6.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle “a posteriori” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação

Antonio F.C. Santos



realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará coo-responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas na presente dispensa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.
- c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

8.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do serviço contratual.

8.3. Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

8.4. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

8.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial.

Antonio F.C. Santos



8.6. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

8.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.

8.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.

8.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.13. Se submeter às normas vigentes do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como outras que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Fiscal de Contrato ora designado.

9.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado a Gestora Municipal designará por meio de ato formal a servidora: **NÁGILA RODRIGUES DE ARAÚJO.**

9.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

c) Avaliar a entrega dos produtos, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos produtos, para conhecimento da avaliação.

9.4. Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

Antonio F.C. Santos



9.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos produtos, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser

executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Fundo Municipal de Assistência Social, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

10.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

10.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes da dispensa e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

10.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

10.6. Em casos de subcontratação para a aquisição dos produtos, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

11.2. As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato de aquisição poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - Bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - Unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;

III - Judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Antonio F.C. Santos



§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Cachoeirinha - TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

13.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

13.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

13.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

13.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

13.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

Antonio F.C. Santos



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ:17.544.106/0001-59
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



13.9. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


14.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2024 – ADM** e seus anexos;

14.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de **Ananás/TO** para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

14.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha - TO, 11 de junho de 2024


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ SOB O Nº. 17.544.106/0001-59
ANGELA SUSANA NEVES DE ARAÚJO MACEDO
GESTORA MUNICIPAL


ANTONIO FRANCISCO CARDOSO SANTOS - ME
CNPJ: 42.530.701/0001-82.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Elayne Barros Conceição
CPF/MF: 051-835-591-80
NOME: Ribeiro Kellyteth Nazario Silva
CPF/MF: 045 650 501-59